

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 39/XIV/2.^a

DECRETO-LEI Nº 8-B/2021, DE 22 DE JANEIRO

“ESTABELECE UM CONJUNTO DE MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS”

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, estabelece as medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais para responder ao acompanhamento dos menores de 12 anos durante o encerramento, durante pelo menos 15 dias, dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, das creches, creches familiares e amas e dos centros de atividades de tempos livres (ATL). Esse período de 15 dias determinado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, foi estendido no tempo com a aprovação do Estado de Emergência no dia 28 de janeiro de 2021.

As medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais incluem: um regime excecional e temporário de faltas por assistência à família; um apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e do regime de proteção social convergente; o acompanhamento específico às crianças e jovens em situação de risco ou perigo.

Nos termos deste decreto, o apoio excecional à família implica um corte no rendimento, uma vez que corresponde a apenas 66% da remuneração de referência do trabalhador e não é acumulável com outros apoios no âmbito da resposta à pandemia da covid-19. O cálculo do montante do apoio é baseado na remuneração base de dezembro de 2020

para trabalhadores por conta de outrem; na remuneração registada no mês de dezembro de 2020 para trabalhadores dos serviços domésticos; na base de incidência contributiva mensualizada referente ao quarto trimestre de 2020 trabalhadores independentes.

Este apoio à família impõe um corte salarial inaceitável e, num contexto em que as quebras de rendimento se prolongam além do expectável, há famílias que abdicam de permanecer em casa com os filhos por não suportarem a diminuição de rendimentos que isso representa, o que no limite pode até retirar eficácia à medida enquanto incentivo ao confinamento por razões sanitárias.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta esta apreciação parlamentar com três objetivos:

- Garantir que o trabalhador ou a trabalhadora que permaneça em casa com dependente a cargo é apoiado a 100%.
- Garantir que os trabalhadores do serviço doméstico e os trabalhadores independentes não são ainda mais prejudicados por esta medida, aumentando o período de referência considerado para efeitos de cálculo da prestação e fixando a Retribuição Mensal Mínima Garantida como limite mínimo do apoio.
- Garantir que todos os trabalhadores em teletrabalho com filhos ou dependentes a cargo até ao final do 1º Ciclo do Ensino Básico não ficam excluídos deste apoio, pela dificuldade objetiva de acumular teletrabalho com o cuidado permanente das crianças.

A situação pandémica não permite saber nem quantas vezes, nem durante quanto tempo, terão lugar as interrupções das atividades letivas e não letivas presenciais. A essa imprevisibilidade soma-se o efeito acumulado destes cortes salariais num contexto de crise económica e social.

É preciso que o acompanhamento aos filhos durante o encerramento das escolas deixe de representar um corte salarial, uma situação dramática para as famílias num contexto social geral de perda de rendimentos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as

deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei N° 8-B/2021, de 22 de janeiro, que “Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais”.

Assembleia da República, 2 de fevereiro de 2021.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins